

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 21/2023

CONTRATO DE
EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA
E A EMPRESA MODERNA
GESTÃO E ASSESSORIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.588/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a empresa MODERNA GESTÃO E ASSESSORIA - CNPJ: 26.601.747/0001-99, com sede no Endereço: Rua Aurélio Fonseca, 150, Centro, Governador Mangabeira - Bahia, CEP: 44.350-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 21/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 21/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de produção de vídeo institucional com imagens aéreas e duração acima de 01 minuto em atendimento as demandas da Câmara do Município de Muritiba

1.2. O valor deste contrato é de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e término da sua vigência em 30 (trinta) dias, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Câmara de Vereadores de Muritiba e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento.

3. DA EXECUÇÃO

3.4. A Contratada deverá indicar funcionário especializado, com o respectivo número de telefone, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Câmara do Município nos fins de semana e feriados.

3.5. Durante a realização dos serviços, o profissional ficará à disposição da Câmara do Município para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade.

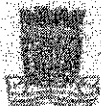
3.6. Os serviços de filmagem, será solicitado à Contratada, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pela Câmara, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação.

3.7. O serviço de filmagem deverá seguir padrão de qualidade profissional solicitado nesse termo de referência, serão requisitos de qualidade o enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser realizado com equipamentos de filmagem de qualidade mínima de 1080p, as imagens devem ser coletadas com equipamentos que garantam total estabilização.

4.2. A Contratada deverá dispor de equipamento (câmera de ação) para eventual gravação subaquática, com qualidade de gravação de no mínimo 1080p com 60fps.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

- 4.3. Durante as gravações será de responsabilidade da Contratada toda a orientação necessária dos envolvidos no vídeo, pessoas entrevistadas, personagens e etc.
- 4.4. Todas as imagens devem ser produzidas devidamente enquadradas, de forma que a produção siga todos os padrões de vídeos profissionais.
- 4.5. As artes gráficas que são colocadas no vídeo, como por exemplo, legendas, devem ser editadas de forma que fique agradável aos olhos do espectador, sendo produzidas de forma altamente profissional.
- 4.6. Vinhetas, artes, animações, trilha sonora e efeitos sonoros devem estar em total sintonia com o vídeo.
- 4.7. É de total responsabilidade da Contratada organizar o roteiro do vídeo produzido, bem como, coletar assinatura e dados de pessoas que irão participar desses vídeos para que autorizem o uso de sua imagem para veiculação nas redes sociais da Prefeitura de Muritiba.
- 4.8. Problemas relacionados com uso da imagem de pessoas, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 4.9. É de responsabilidade da Contratada angariar pessoas e moradores para participação nos vídeos produzidos.
- 4.10. O prazo de entrega da mídia contendo as filmagens dos eventos será de 48 (quarenta e oito) horas após a cobertura do evento ou gravação do vídeo institucional, devendo a Ordem de Serviço ser encaminhada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em qualquer dos casos.
- 4.11. A empresa deverá ainda estar sempre uma hora antes do evento ou gravação de vídeo institucional com todo o equipamento montado e realizar testes antes do início da gravação.
- 4.12. É de responsabilidade da empresa dispor de equipamentos reserva caso haja algum imprevisto com o equipamento na hora da gravação. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a prestar os serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 4.13. O material de mídia deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material de mídia, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 ACESSIBILIDADE: Caracteriza-se pela flexibilidade da informação para permitir sua utilização por todas as pessoas, sejam quais forem suas diferenças biológicas, bem como a utilização em diferentes ambientes e situações, e através de vários equipamentos ou navegadores.

5.2. EFICIÊNCIA: Conjunto de atributos que evidenciam o relacionamento entre o nível de desempenho do software e a quantidade de recursos usados, sob condições estabelecidas.

I. Comportamento em relação ao tempo: Atributos do software que evidenciam seu tempo de resposta, tempo de processamento e velocidade na execução de suas funções.

II. Comportamento em relação aos recursos: Atributos do software que evidenciam a quantidade de recursos usados e a duração de seu uso na execução de suas funções.

5.3 FUNCIONALIDADE: Conjunto de atributos que evidenciam a existência de um conjunto de funções e suas propriedades especificadas.

I. Adequação: Atributos do software que evidenciam que ele está de acordo com os requisitos especificados e atende às expectativas de clientes e usuários.

II. Acurácia: Atributos do software que evidenciam a geração de resultados ou efeitos corretos ou conforme acordados.

III. Conformidade: Atributos do software que fazem com que ele esteja de acordo com as normas, convenções ou regulamentações previstas em leis e descrições similares, relacionadas à aplicação.

5.4 SEGURANÇA DE ACESSO: Atributos do software que evidenciam sua capacidade de evitar o acesso não autorizado, acidental ou deliberado, a programas e dados.

5.5 USABILIDADE Conjunto de atributos que evidenciam o esforço necessário para poder-se utilizar o software, bem como o julgamento individual deste uso, por um conjunto implícito ou explícito de usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

6. DO CORPO TÉCNICO

6.1. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissionais para realizar a captação de imagens, edição e inclusão de legendas do material que será transmitido por profissionais com experiência técnica comprovada na atividade objeto do contrato, com competência para a entrega do produto desde a captação, edição e pós-produção.

6.2. A empresa contratada deverá designar um responsável técnico para acompanhar os serviços, profissional que deverá estar disponível para atender as solicitações e os esclarecimentos solicitados pela Presidência da Câmara.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Câmara de Vereadores de Muritiba.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara de Vereadores de Muritiba, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

7.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

7.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

7.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a **CERTIDÃO CONJUNTA** que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d - Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trf.gov.br;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fazer a cobertura simultaneamente dos eventos realizados pela Câmara do Município de acordo com o estabelecido conforme segue:

a) Prestar os serviços nos horários pré-estabelecidos pela Câmara do Município, nos turnos da manhã, tarde e noite, em dias úteis ou não;

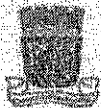


CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- b) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste Termo, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE;
- c) Participar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Termo;
- e) Indicar o responsável técnico
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá manter no local da prestação do serviço, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessário e suficiente, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, montagem, desmontagem, operacionalização do equipamento e transporte dos itens que compõem a locação dos objetos, dentro do prazo determinado para a sua execução, mantendo um técnico qualificado para dirigir os serviços;
- h) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- i) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- j) Durante a realização dos eventos a contratada deverá manter nos locais uma equipe de trabalho de plantão incluindo um responsável técnico, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, bem como se responsabilizar pelo transporte dos mesmos;
- k) Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- l) Zelar para que a execução do serviço seja realizada dentro dos padrões de qualidade a ele inerente, agilidade, pontualidade e com a utilização de equipamentos de proteção individual pelos funcionários envolvidos;
- m) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno, vespertino ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução satisfatória do objeto;
- n) A CONTRATADA terá que refazer a própria custa, os serviços de instalação em que foram empregadas técnicas não recomendadas, ou que apresentem vícios ou defeitos de execução e ainda todo trabalho considerado inaceitável pela CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a troca dos objetos a serem locados e refazer o serviço que esteja em desacordo com o estabelecido neste Termo ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, antes da realização do evento;
- p) A CONTRATADA deverá desmontar e retirar as estruturas após o término do evento ou no dia posterior ao encerramento do evento, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- q) A CONTRATADA deverá cumprir horários estabelecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- c) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência, nos horários e datas informados pela CONTRATANTE;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar com 03 (três) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

consecutivos de antecedência os locais, data e horário onde será executado o serviço objeto deste Termo de Referência;

e) Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada;

f) A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser locado que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas no objeto locado;

g) Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

h) Os locais de prestação dos serviços serão determinados pela Secretária da Câmara do Município de Muritiba, ou por Departamento por ele indicado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação Orçamentária que será utilizada para suprir a despesa será a seguinte.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE indicado pela Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Legislação.

12.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

12.4. O nome do gestor do contrato e do fiscal serão informados em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

12.5. Reserva-se à Câmara Municipal, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da empresa vencedora ou deficiência dos serviços e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

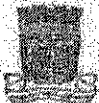
II - Multa;

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara de Vereadores à continuidade do Contrato.



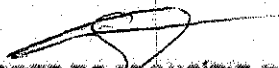
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

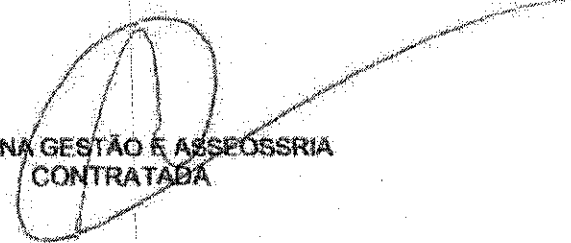
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Muritiba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Muritiba, 31 de janeiro de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA


MODERNA GESTÃO E ASSESSORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1) Edson M. da Silva - CPF: 373.583.675-53
- 2) Parques - CPF: 03342732504



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: MODERNA GESTÃO E ASSESSORIA – CNPJ: 26.601.747/0001-99

OBJETO: contratação de serviços de produção de vídeo Institucional com imagens aéreas e duração acima de 01 minuto em atendimento as demandas da Câmara do Município de Muritiba

VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR TOTAL: R\$2.000,00 (dois mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

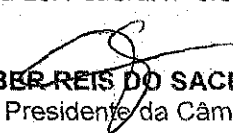
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 31 de janeiro de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 021/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

Objeto: Prestação de serviços de produções de vídeo institucional para a Câmara Municipal.

Licitação: Dispensa 015/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903900

Prazo: 03 (três) dias

Contratada: MODERNA PUBLICIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO

CNPJ: 26.601.747/0001-99

Endereço: Rua Aurélio Fonsêca - Terreo

Valor Global: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MODERNA PUBLICIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 26.601.747/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:30 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **48D0.0F8E.D7B2.B722**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Curitiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Coordenador Interno

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.601.747/0001-99
Razão Social: MODERNA PUBLICA E APOIO ADMINISTRATIVO E
Endereço: RUA AURELIO FONSECA 150 TERREO / CENTRO / GOVERNADOR
MANGABEIRA / BA / 44350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010403392015700981

Informação obtida em 16/01/2023 09:52:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Curitiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre Q. Silva
Conselheiro Intermunicipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODERNA PUBLICIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.601.747/0001-99

Certidão nº: 2048452/2023

Expedição: 16/01/2023, às 09:55:27

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODERNA PUBLICIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.601.747/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal de Moimbo
Poder Judiciário
Márcio Alexandre O. Silva
Coordenador Interno



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230319972

RAZÃO SOCIAL	
MODERNA PUBLICIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO LT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
176.963.183	26.601.747/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Camara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Núcleo Administrativo
Núcleo de Atendimento ao Cidadão

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 06/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000828/2022

Emissão: 30/11/2022

Validade: 28/02/2023

MODERNA PUBLICIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI-ME

CGA: 000.001.763/001-40

CNPJ: 26.601.747/0001-99

CNAE: 82.11-3/00

RUA AURÉLIO FONSÊCA, 150

TERREO

CENTRO

44350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA, BA

Câmara Municipal de Muritiba
Órgão Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Secretário Intermunicipal

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e, ressalvado o direito da fazenda pública municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os devidos fins de direito, que, mandando rever os registros da dívida ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos à inscrição acima, e para constar, determinei que fosse extraída esta certidão negativa de tributos municipais.

Qualquer rasura ou emenda tornará nulo este documento.

